

Ainda a reforma do júri

ROQUE DE BRITO ALVES

Advogado
 monacolum@journal.com

1 - Inovação muito importante na Lei 11.689 em vigor desde o dia 9 (nove) do corrente mês de agosto (que deu nova redação ao capítulo do Código de Processo Penal sobre a instituição do júri) é referente ao questionário do Tribunal do júri, para o julgamento do acusado.

Sem dúvida, até o novo texto legal citado o questionário quase sempre deu margem às nulidades do julgamento pois apresentava inúmeras dificuldades, contradições, complexidades, grande número de questões, etc., fazendo com que os tri-

bunais de justiça enviassem o acusado a novo julgamento, pelo júri dificultando a aplicação de uma justiça eficiente e rápida e inclusive muitos julgamentos eram anulados por mais de uma vez por erros dos questionários até uma sensação de impiedade e de descrença na própria justiça.

O novo texto legal (art. 483 do CPC) simplificou a matéria, diminuiu claramente o número dos quesitos que versarão sobre o fato, a autoria ou a participação do acusado, se o acusado deve ser absolvido, se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa e, por último, se existe circunstância qualificadora ou uma causa de aumento de pena.

Outra especificamente como (3) jurados responderem negativamente aos quesitos sobre a materialidade do fato e a autoria ou a participação será encerrada logo a votação, absolvido-se o acusado. Também, no caso em que mais de três (3) jurados tenha respondido afirmativamente a tais quesitos, será formulado um único quesito com a seguinte redação: "o jurado absolve o acusado?" caso haja uma resposta negativa, decidindo-se os jurados pela condenação, serão formulados apenas 2 (dois) quesitos sobre causa de diminuição de pena a defesa alegou e

sobre circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena, reconhecidas na decisão de pronúncia.

Tal questionário simplificado evita o que vinha ocorrendo com os existentes: sobre algumas teses de defesa como, por exemplo, a acerca a legítima defesa que tinha de ser indagada aos jurados através de inúmeras perguntas, geradoras de nulidades ou de perplexidades dos jurados que muitas vezes respondiam "sim" a alguns quesitos e "não" em um, condenando-se o acusado quando os jurados realmente queriam absolvê-lo mas confundiam-se com tantos quesitos formulados sobre a matéria.

Em nossa opinião, poderia ter sido adotado um único quesito para o julgamento dos jurados: "O acusado é culpado ou inocente?", como nos julgamentos na Inglaterra ou nos Estados Unidos

("Guilty or not guilty?") e caso argumentasse que tal pergunta é de natureza jurídica (os jurados julgam questões de fato e não jurídicas) haveria um único quesito: "O acusado deve ser absolvido?" com a resposta "não" implicando em condenação, e com a resposta "sim" em absolvição.

2 - Muito relevante, também, a distinção acerca da desclassificação para crime que não seja da competência do Tribunal do júri (somente julga os quatro delitos dolosos contra a vida: homicídio, aborto, infanticídio e infanticídio, instigação e auxílio a suicídio); se é o juiz da pronúncia quem desclassifica, remeterá o processo para o juiz singular competente porém se a desclassificação for feita pelos jurados nas respostas aos quesitos, o juiz presidente do Tribunal do júri é quem irá proferir a sentença (art. 492, §§ 1º e 2º).

A reforma do júri

ROQUE DE BRITO ALVES

Advogado

monacoturismo@hotmail.com

1 - A instituição do júri reconhecida na atual Constituição de 05/10/1988 (art. 5º, inc. XXXVIII, als, a, b, c e d) para julgar os crimes dolosos contra a vida sofreu uma reforma essencial em seu aspecto legal de natureza processual penal com a Lei 11.689 de 9 de junho último e em vigor a partir de 9 (nove) do corrente mês de agosto, dando uma nova redação a 91 (noventa e um) artigos do vigente Código de Processo Penal (do art. 406 ao art. 497) sobre o Tribunal do Júri.

2 - Em síntese, tendo-se em vis-

ta o espaço de que dispomos, destacamos as principais inovações e alterações existentes no novo texto legal:

a - Foi abolido o libelo que era uma acusação articulada, baseada na pronúncia, e que deveria ser lido pelo promotor público perante o plenário do júri no início do julgamento;

b - As alegações finais da acusação e da defesa após o encerramento da instrução probatória não serão mais escritas e sim orais, pelo tempo de 20 (vinte) minutos, tempo prorrogável por mais 10 (dez) minutos e encerrados tais debates o juiz proferirá a sua decisão ou deverá fazê-la no prazo de 10 (dez) dias para pro-

nunciar, impronunciar ou absolver sumariamente o acusado;

c - Se o texto anterior do art. 408 do CPP apenas referia-se somente a "indícios" de autoria para a pronúncia do acusado, o novo texto, em seu art. 413 exige categoricamente a "existência de indícios suficientes de autoria ou de participação" em tal sentido, uma solução técnica mais correta, mais justa pois sempre defendemos em nossos trabalhos que a pronúncia exige uma probabilidade de autoria através de indícios veementes e não uma simples possibilidade com base em indícios leves, vagos, imprecisos que podem fundamentar uma denúncia, nunca um decreto de prisão preventiva ou uma

decisão de pronúncia que é uma decisão grave pois submete o acusado ao julgamento pelo júri.

Caso o juiz não se convença da presença de tais indícios irá impronunciar (art. 414) o acusado, o que antes também era estabelecido no art. 409 porém a jurisprudência predominante atualmente é no sentido de que não se exige "indícios suficientes de autoria" para a pronúncia, somente indícios leves (recorria-se ao art. 408), o que se constitui em uma interpretação errônea dos textos legais.

d - Em uma das hipóteses de absolvição sumária de acusado (art. 415, inc. IV) em caso de existência comprovada de dirimente penal (causa de isenção de pena, de culpabilidade) ou de exclusão de crime (justificativa penal), salientamos que o texto do inc. VI do art. 386 com a nova redação da Lei

11.690 (com vigência em 09/08/2008) determina que "o juiz absolverá o réu" na existência de causas de isenção de pena e de exclusão de crime ou, então, "mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência" e assim poderia dar a impressão de que seria aplicável aos processos do júri mas não se trata no caso de condenação e sim apenas de pronúncia, em nosso entendimento.

E - Categoricamente, o novo texto processual fixa o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão de processo de competência do Tribunal do Júri (art. 412), evitando-se, assim, ações penais que duram anos - muitas vezes com acusado preso - sem julgamento. No próximo artigo, serão expostos outros aspectos importantes da reforma processual da instituição do júri.

VIRE →

OPINIÃO

os artigos publicados não refletem, necessariamente, a opinião do jornal

Novos comentários

ROQUE DE BRITO ALVES

MEMBRO DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS
dudabritto@hotmail.com

1 - Não causaram surpresa ao autor as recentes rebeliões em nossas prisões pois de há muito sustento que os animais dos nossos zoológicos recebem um tratamento melhor que os presos em nosso país. O nosso sistema penitenciário viola antes de mais nada o princípio da dignidade da pessoa humana que é o básico da nossa vigente Constituição e é uma verdadeira escola de crime e não lugar de ressocialização de condenado. E a tendência é a de piorar cada vez mais, pois são indicadas ou realizadas medidas paliativas sem a vontade política de analisar-se o problema profundamente.

2 - Sem dúvida, o Brasil é um país surrealista fora de qualquer análise ló-

gica ou interpretação científica (sobre tudo a sociológica) pois "promoveu" um pastor evangélico a esportista e um "esportista" a "cientista" ... Além disso, tem deputado federal que será preso em qualquer país do mundo por existir um mandado de prisão internacional contra o mesmo porém nunca é preso no Brasil apesar de há vários anos existirem processos contra o mesmo...

3 - No exame do ENEM o "zero" na redação de 529.374 candidatos e somente 250 deles com a nota máxima em 6 milhões e 193 mil que fizeram o exame é mais uma prova de falta de leitura em nosso país. Não se lê nada, todo o tempo é dedicado ao computador, a internet, ao celular, ao Google, para as redes sociais é a obsessão do "selfie", etc., não há interesse algum pela cultura, ninguém conversa, não há troca de

ideias, não há comunicação humana, o que vale é o mundo virtual. Universitários cometem erros elementares na ortografia (sintaxe, concordância, nem se fala...), como, por exemplo, "omissão" em vez de "homicídio", erro que é um crime hediondo... pois foram mortas logo as letras "h" e "c" ..., muitas vezes o Brasil é escrito com a letra inicial "b" minúscula, desmoralizando ainda mais o nosso país que já está desmoralizado atualmente pela corrupção...

4 - Casal de turistas pernambucanos na semana passada, em Londres, ficou muito surpreso ao receber uma parte do pagamento que tinha feito em um taxi pois o motorista informou-lhe que por engano tinha feito um percurso mais longo para o destino e assim devolveu parte do pagamento. É mais um exemplo de Primeiro Mundo e que demonstra que na sociedade atual dominada pelo deus dinheiro ainda tem gente honesta pela própria natureza ou por seu caráter.

os artigos publicados não refletem, necessariamente, a opinião do jornal

As fobias

ROQUE DE BRITO ALVES

PROFESSOR
roquedebritoalves@hotmail.com

1 - Destacam-se entre as neuroses (distúrbio de caráter funcional do sistema nervoso, sem origem patológica, não se constituindo propriamente em uma "anomalia" ou "enfermidade") as denominadas "fobias", com características muito interessantes. Entretanto, geralmente não são criminosas, não são causas de delitos.

2 - Essencialmente a fobia (vocabulário oriundo do grego "fobos" que significa "medo", "pânico", "terror") é um medo sem razão ou motivo de ser ou de existir, principalmente em relação a certas situações ou coisas, gerando um desagradável distúrbio afetivo, emocional, distinguindo-se da compulsão que obriga alguém a fazer

algo enquanto na fobia alguém é compelido a não fazer algo, a omitir-se devido ao temor ou medo perante uma certa situação.

Ainda basicamente o portador de fobia mesmo que compreenda que o seu medo não tem justificativa, é irracional mesmo assim não age, fica passivo, como, por exemplo, o medo de encontrar-se no meio de uma multidão (agorafobia) faz com que o indivíduo evite a multidão não saindo de sua residência, ou, em outro exemplo, o medo de contrair doença faz com que evite estender a mão ao próximo, etc.

3 - Por outra parte, é inegável que tanto as fobias como as compulsões mesmo não sendo anormais, patológicas são reveladoras de conflitos psicológicos profundos no âmbito da personalidade e muitas vezes semelhantes

às "superstições" (medo de gato preto, do número 13, de passar por baixo de uma escada, etc.), "escrípulos" e ansiosas "dúvidas" que podem vez por outra atormentar o ser humano para que não venha a agir.

4 - Sob aspecto geral, cientificamente podem ser expostas seis categorias de fobias: 1 - Medo de contato (de tocar em certos objetos ou coisas); 2 - Medo dos espaços (apertados ou escuros: claustrofobia, amplos: agorafobia); 3 - Medo de seres vivos (de animais: zoolheres: ginefobia - em nossa opinião, a mais triste das fobias...); 4 - Medo de lugares que se julgam perigosos (cratera de vulcão, precipício, etc.); 5 - Medo de não fazer certas ações físicas (de não poder caminhar: basofobia, de estar de pé: estasofobia); 6 - Medo de ser envenenado (com alimentos ou

tóxicos imaginários) ou de ser enterrado vivo. Também, alguém pode ser portador de mais de uma fobia (polifobia), o que torna maior o seu distúrbio emocional, a sua neurose.

5 - As fobias variam de indivíduo a indivíduo, sobretudo em sua intensidade e especificamente são indicadas como as mais importantes a acarofobia (medo aos insetos); 2 - Demofobia (medo das multidões); 3 - Hemotofobia (medo de sangue); 4 - Medo da (ou "3") sociedade: misofobia; 5 - Tanatofobia: medo da morte, etc. Existe até uma que consideramos pitoresca qual seja a ponofobia que é o medo ou horror ao trabalho... e outra bem interessante que é a pantofobia como "medo de tudo" ("tem medo até da própria sombra" na expressão popular), além de outra muito comum que é a cremitofobia (medo da velhice).

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

HOJE SÉQUINHA, QUARTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 2011

PREÇO: R\$ 1,00

INTRODUÇÃO

Este é o único jornal que publica notícias, comentários e artigos de opinião de forma independente e livre de qualquer influência política, econômica ou social.

Para mais informações, contate o Departamento de Circulação.

Ponto

de

Encontro

Paulo Fernando Craveiro

Gente



Roque

Roque de Brito Alves, penalista, advogado de ofício. Conserta — com seus irmãos — a tradição jurídica criada por seu pai.

Cultiva com carinho a melhor coleção de porcelana do Recife. Nela há várias peças valiosíssimas ainda do tempo da Companhia das Índias.

O caso mais doloroso que sua vida de criminalista registou foi a de um marginal que discutiu com a irmã, por causa de uma azeitona, e a matou.

Estranho foi o caso da mulher que assassinou o espôso em plena lua-de-mel.

Em meio a episódios que a vida transformou em dramas e tragédias, vive Roque de Brito Alves. A coleção de porcelana e a amenidade depois do trabalho.